



Extrato nº 133 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ENTIDADE AUBAE - ASSOCIAÇÃO UBATUBA EFICIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a entidade **AUBAE- ASSOCIAÇÃO UBATUBA EFICIENTE**, declarada de Utilidade Pública Municipal, sediada à Rua Liberdade, 244, Centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.658.716/0001-51, neste ato representado pela Presidente, Sr. Alexandre Elesbão de Oliveira, portador da cédula de identidade RG: 24.611.256-6 e inscrita no CPF (MF) sob nº 187.159.568-14, , doravante denominada **AUBAE**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/7801/12**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto subsidiar as ações do programa da **AUBAE**, compreendendo o desenvolvimento de trabalho junto a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, procurando o desenvolvimento integral das potencialidades, minimizando suas dificuldades, proporcionando uma melhor convivência com a família e a comunidade, nos termos do plano de trabalho proposto, constante dos autos do referido processo, o qual passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará a **AUBAE** o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A AUBAE se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da PREFEITURA, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.10.01	08.244.0020.2003	3.3.50.43.00	606/13

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 – Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela AUBAE, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a AUBAE, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A AUBAE se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 – Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.2 – A PREFEITURA se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

7.2.2 – Acompanhar e fiscalizar as atividades da AUBAE, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,


09 ABR. 2013


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


AUBAE – ASSOCIAÇÃO UBATUBA EFICIENTE
Alexandre Elesbão de Oliveira

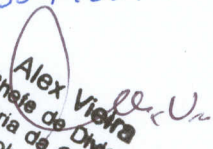
TESTEMUNHAS:

1ª


Patrícia de Amorim Pereira
Chefe de Divisão
Secretaria da Cidadania e
Desenvolvimento Social

RG: 45594231-6

2ª


Alex Vieira
Chefe de Divisão
Secretaria da Cidadania e
Desenvolvimento Social
43.339.809